



**CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**LEI Nº XXXX/2013**

**Dispõe sobre a criação do Centro de Atendimento ao Idoso, e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA:** Faço saber que a Câmara aprovou, o Prefeito sancionou nos termos do art. 57, § 1º da Lei Orgânica do Município de Cariacica e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 30 inc. VI do Regimento Interno **PROMULGO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar um Centro de Atendimento ao Idoso em cada Área de Planejamento do Município, onde o paciente com idade superior a 60 anos será atendido independente de marcação de consulta.

**§ 1º** O centro funcionará no horário de 07:00 às 19:00 h.

**§ 2º** Poderá também, o idoso, quando marcar consulta, ser atendido em horário definido.

**Art. 2º** Para consecução dos serviços elencados nesta lei poderão ser realizados convênios com a Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), Escola de Medicina da Santa Casa de Vitória (EMESCAM), Universidade Vila Velha (UVV), Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo (SESA).

**Parágrafo único.** Também poderá ser utilizada uma ou mais unidades de saúde já existentes para o exercício das atividades.

**Art. 3º** Ao adentrar no Centro de Atendimento ao Idoso o paciente contará com assistência de enfermagem prestada por servidores técnico administrativos, docentes e seus dependentes, bem como acadêmicos e médicos através das seguintes modalidades:

I - consulta de enfermagem;

II - controle dos sinais vitais (temperatura axilar, pressão arterial, frequência respiratória, frequência cardíaca);

III - observação das condições gerais do usuário;

IV - administração de medicamentos por via tópica, inalatória, oral, intramuscular e endovenosa;

V - realização de curativos, retirada de pontos e corpos estranhos;

VI - verificação da glicemia através de hemoglicoteste;

VII - encaminhamento do usuário para atendimento de saúde em situações específicas;

VIII - grupos de orientação;

IX - assessoria de enfermagem às unidades e divisões dos setores conveniados como, a Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), Escola de Medicina da Santa Casa de Vitória (EMESCAM), Universidade Vila Velha (UVV), Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo (SESA).

**Art. 4º** O paciente também será avaliado por nutricionista, relativamente ao estado nutricional, além da via utilizada na alimentação, condições mastigatórias e feito as correções necessárias e adaptações relativas ao seu estado de saúde e condição financeira.

**Art. 5º** O idoso também será avaliado por fisioterapeuta e ou fisiatra.

**Art. 6º** Também será avaliado por psicólogo relativamente ao estado psicocerebral e aplicação de medidas que possam evitar ou retardar o envelhecimento cerebral, desorientações e doenças degenerativas como Alzheimer, Parkinson, outras.

**Art. 7º** Também será avaliado por odontologistas relativamente ao estado dentário e mastigatório e feito as correções necessárias e adaptações relativas ao seu estado de saúde e condição financeira.

**Art. 8º** Também será avaliado por médico relativamente ao estado geral de saúde fazendo as correções finais necessárias:

I - avaliação prostática.

II - avaliação cardiorrespiratória.

III - outras doenças que venham acometer o idoso.

**Art. 9º** Caso haja necessidade, o paciente deverá ser encaminhado para atendimento médico especializado.



**CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**LEI Nº XXXX/2013**

**Art. 10.** Em situações graves, será realizada remoção do paciente para o pronto atendimento da Prefeitura Municipal de Cariacica.

**Art. 11.** Se necessário acompanhamento médico, será agendado retorno.

**Art. 12.** O usuário ao procurar o Centro de Atendimento ao Idoso deverá ser atendido, mediante qualquer documento de identificação.

**Parágrafo único.** O usuário deverá comprovar vínculo como integrante da comunidade cariaticuense através de comprovante de residência, com posterior comprovação por visita da assistente social ou agente de saúde.

**Art. 13.** O município de Cariacica terá um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da regulamentação desta Lei, para adaptar-se às suas disposições.

**Art. 14.** O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 30 (trinta) dias após a sua publicação.

**Art. 15.** Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório Fantini, 30 de outubro de 2013.

**MARCOS BRUNO BASTOS**  
Presidente